



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

**GABINETE DO VEREADOR GEOVANI AGUIAR- LIDER PSC**

**PROJETO DE LEI Nº /2015**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados e congêneres em divulgar nos anúncios de promoção, a data de vencimento do produto em posição de destaque.”

Art. 1º Torna obrigatório nos supermercados, mercados e congêneres no Município de Santarém, divulgar a data de validade dos produtos em posição de destaque referente à promoção de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais destinarão gôndolas específicas para disposição dos produtos em promoções com datas de validade próximo do vencimento.

Art. 2º- Em caso de descumprimento, a fiscalização municipal aplicará multa ao estabelecimento infrator no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente do País, em conformidade com o artigo 1º desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos.

Parágrafo único- No caso de reincidência, a penalidade da multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2015.

  
**GEOVANI AGUIAR**  
Vereador-Líder do PSC

## JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados e congêneres em divulgar no mesmo anúncio da promoção, a data de vencimento do produto em posição de destaque, com a finalidade de chamar a atenção do consumidor que o produto exposto em promoção encontra-se com o prazo de validade próximo a expirar.

As promoções são realizadas na maioria das vezes de forma relâmpago, visando atrair o consumidor, motivando-o a adquirir produtos com o prazo de validade vencido ou prestes a vencer. Consumir produtos vencidos compromete a saúde humana podendo ocasionar problemas irreversíveis à saúde humana, cabendo ao Estado promover a segurança alimentar da população com Leis Rigorosas e ações efetivas no cumprimento da Legislação pertinente.

Tais produtos próximos do vencimento são conhecidos como itens com *data crítica* no meio empresarial, portanto, deve ser vendido o quanto antes para evitar prejuízos ao estabelecimento comercial. Decorre que, o consumidor é atraído para adquirir os produtos mediante divulgação em propagandas convincentes internas e externa para comprar os produtos em promoção mediante preços abaixo do praticado pelo mercado de consumo.

A falta de esclarecimento acerca do prazo de validade induz os clientes a comprarem os itens ofertados na maioria das vezes em quantidade maior da que habitualmente consome o que certamente remeterá a consumir produtos com o prazo de validade vencido.

A proposição desta Lei está amparada nos direitos constitucionais do consumidor devidamente inseridos na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, consoante enunciado dos artigos 4º, inciso I, alínea d e inciso VI, art. 6º, inciso I e IV e art. 37, parágrafo 1º e 3º do citado CÓDEX.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 2015.

  
**GEOVANI AGUIAR**  
Vereador-Líder do PSC